



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria de Estado da Educação - SEDUC

Câmara de Educação Básica - CEE-CEB

PARECER CEE/RO

HOMOLOGADO
DATA E HORA CONFORME ASSINATURA ELETRÔNICA
(caixa *in box*) gerado automaticamente pelo sistema

Concede, por quatro anos, ao Centro de Educação Especial Pedra Bonita, em Itapuã do Oeste, Credenciamento para a oferta da Educação Especial e, por dois anos, Autorização de Funcionamento para a oferta do Atendimento Educacional Especializado - AEE, e dá outras providências.		
Interessado:	Município:	
Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE	Itapuã do Oeste/RO	
Relator:	Conselheiro Agenor Fernandes de Souza	
Processo n.º 127/23-CEE/RO	Parecer CEB/CEE/RO n.º 014/25	Aprovação: 24/03/2025

HISTÓRICO

Pelo Requerimento, datado de 24.08.2023 e protocolado neste Conselho na mesma data, a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE - Itapuã do Oeste, entidade mantenedora do Centro de Educação Especial Pedra Bonita, solicitou Credenciamento e Autorização de Funcionamento do referido Centro, situado na Rua Ana Furtado n.º 1694, Centro, município de Itapuã do Oeste, para a oferta do Atendimento Educacional Especializado - AEE, e escolarização na etapa de Alfabetização.

A instituição ainda não possui nenhum ato de regularização junto a este Conselho.

Após autuado e cadastrado, a documentação originou o Processo n.º 127/23- CEE/RO, tendo encaminhado os documentos exigidos pelo anexo IX da Resolução n.º 1.206/16-CEE/RO.

ANÁLISE DO MÉRITO

Para subsidiar a análise das peças documentais elencadas acima, utilizamos a Resolução n.º 1.206/16-CEE/RO em seu Anexo IX e a Resolução CNE/CEB n.º 04/2009, que possibilitou verificar os

seguintes aspectos:

Físico

O imóvel pertencente à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Itapuã do Oeste, mantenedora do Centro de Educação Especial Pedra Bonita, conta com uma edificação constituída de um pavimento térreo, com uma área total construída de 949,94m², área coberta constituída por um bloco e um pátio coberto, murado, com cobertura em telha de fibrocimento e cerâmica, madeiramento de várias bitolas, em duas águas; forro em pvc em todas as dependências, exceto no salão da academia. Fechamento em tijolo cerâmico, revestimento em reboco paulista em todas as dependências, os banheiros são revestidos em cerâmica, pintura com tinta pva nas paredes, esquadrias metálicas nas janelas e as portas em madeira, piso em cerâmica, calçadas em piso cimentado, estando o imóvel em bom estado de uso e conservação.

Dentre as dependências que constituem a edificação estão: um pátio coberto com piso cimentado grosso com 154m²; um pátio coberto sendo utilizado como refeitório com forro pvc e piso em cerâmica com 26,86m²; uma cozinha com forro em pvc e piso cerâmica com 29,45m²; uma área de circulação 1 com piso em granilite com 23,28m²; uma área de circulação 2 com piso granilite com 55,68m²; um banheiro feminino com piso granilite e revestimento cerâmica com 21,96m²; um banheiro masculino com piso granilite e revestimento cerâmica com 21,86m²; um escovódromo com piso cerâmica com 14,30m²; um banheiro interno para visitantes com 5,46m²; uma sala da administração com 17,74m²; uma sala conjugada para secretaria e coordenação pedagógica com 17,91m²; uma sala de biblioteca; um depósito; uma sala de informática; uma sala para oficinas; um salão de academia; uma área da piscina; um salão de eventos; uma garagem; quatro salas de aulas, todas com forro pvc e piso granilite, sendo sala 1 com 11,33m², sala 2 com 19,92m², sala 3 com 11,71m² e sala 4 com 17,25m².

A edificação possui boa ventilação como também aeração estando em bom estado de conservação e solidez.

As instalações hidrossanitárias encontram-se em bom estado de funcionamento. O abastecimento de água é feito através de poço e armazenamento em caixas de água. As instalações elétricas encontram-se de acordo com as exigências da concessionária de energia.

O imóvel possui acessibilidade e atende às necessidades dos seus usuários, de acordo com as normas vigentes. O engenheiro que subscreve o Laudo atesta que o imóvel não apresenta nenhuma anomalia que venha causar danos aos seus usuários.

Administrativo

O Centro de Educação Especial Pedra Bonita, cadastrado no Censo Escolar com o n.º 11051106 (INEP), funciona nos turnos matutino e vespertino, ofertando alfabetização e Atendimento Educacional Especializado - AEE aos portadores de necessidades educacionais especiais nas diversas áreas da deficiência conforme lista dos alunos matriculados no ano letivo de 2024, atendendo a 30 alunos no período matutino e 30 alunos no período vespertino e atendeu, ainda, a uma clientela de 34 alunos da inclusão, das escolas públicas do estado e município de Itapuã do Oeste, de acordo com relação nominal anexa ao processo, com a oferta de Atendimento Educacional Especializado - AEE e atividades diversificadas nas áreas de psicologia, serviço social, fisioterapia e atividades recreativas.

O Quadro demonstrativo do corpo técnico-administrativo e de apoio conta com os seguintes

profissionais: um diretor licenciado em Educação Física, pós-graduado em Educação Física Escolar e Saúde, acumulando a função na docência do componente curricular de Educação Física; uma coordenadora pedagógica com Licenciatura Plena em Pedagogia, com habilitação em Supervisão Escolar e com Pós-Graduação em Coordenação Pedagógica, Psicopedagogia e Mídias na Educação, acumulando as funções de supervisão escolar e orientação educacional; uma bacharela em Serviço Social na função de assistente social; uma bacharela em Psicologia na função de psicóloga; uma bacharela em Fisioterapia na função de fisioterapeuta (sem comprovante de escolaridade); um agente administrativo; um auxiliar administrativo; um agente de alimentação; um agente de limpeza; uma equipe de voluntários, sendo: dois responsáveis por serviços gerais, um auxiliar de serviços gerais, um auxiliar de sala de aula, cinco cuidadoras, um auxiliar administrativo e um chefe de setor.

O corpo docente está composto por uma professora licenciada em Pedagogia com amparo na Resolução CNE/CP n.º 01/2006, pós-graduada em Gestão, Orientação e Supervisão Escolar, na docência da alfabetização; um professor com Curso Normal em Nível Médio de 1ª a 4ª série do Ensino Fundamental, na docência da alfabetização.

Considerando o processo de alfabetização amplo e com bases fundamentais definidas e estabelecidas em leis, entende-se que a forma de oferta da alfabetização pela instituição não atende aos preceitos legais estabelecidos, o que fragiliza a referida oferta.

A instituição não conta, em seu quadro funcional, com nenhum profissional habilitado e/ou especializado em Educação Especial, tampouco no Atendimento Educacional Especializado - AEE, conforme estabelece a Resolução CNE/CEB n.º 04/2009, no artigo 12.

O Centro de Educação Especial Pedra Bonita apresentou o Calendário Escolar de 2023/2024 com todas as atividades programadas compreendendo 200 dias letivos, início e término do ano letivo, planejamento e formação pedagógica, feriados, férias, atividades festivas, Conselho de Professores e carga horária anual.

A escrituração escolar da instituição está em ordem, contendo os seguintes documentos: livro ata de reunião, pastas individuais dos alunos, calendário escolar, ficha individual e ficha de matrícula.

Pedagógico

O processo de ensino-aprendizagem do Centro de Educação Especial Pedra Bonita tem como objetivo principal uma concepção de ensino, onde o educador atua como mediador no processo de ensino, desenvolvendo as habilidades dos alunos com necessidades educativas especiais, visando o desenvolvimento dos mesmos, respeitando suas limitações.

A instituição tem como papel fundamental, trabalhar e respeitar a diversidade, buscando desenvolver nos educandos o sentimento de respeito às diferenças e as diferentes culturas e crenças, respeitando e valorizando os conhecimentos adquiridos pelos alunos fora do ambiente do Centro, valorizando o seu conhecimento prévio.

A instituição atende a uma clientela com as mais diversas necessidades especiais, diferentes crenças, idades e deficiências como deficiência física, auditiva, visual, intelectual de graus leve e moderado, autismo, deficiências múltiplas e altas habilidades/superdotação.

Para ofertar o Atendimento Educacional Especializado - AEE, a instituição de ensino elabora um Plano Educacional Individualizado - PEI de cada aluno matriculado na inclusão em escolas regulares.

O Regimento Escolar está devidamente registrado em Cartório de registro civil e homologado pela autoridade escolar, conforme dispõe a Resolução n.º 435/08-CEE/RO, entretanto, a mantenedora do Centro de Educação Especial Pedra Bonita deve adequá-lo e a Proposta Pedagógica de acordo

com as atividades que ora estão sendo ofertadas pela instituição, considerando que o que está sendo ofertado difere do estabelecido no Regimento Escolar e na Proposta Pedagógica, encaminhados a este Conselho.

A instituição de educação especial apresentou, dentre outros, os seguintes documentos: Plano de Ação da gestão escolar, com as atividades que serão desenvolvidas durante o ano letivo; Plano de Ação da secretaria escolar; Plano de Ação da coordenação pedagógica (supervisão escolar e orientação educacional); Plano de Ação da assistência social; Plano de Ação da psicologia clínica; Plano de Ação da fisioterapia e Projeto de socialização.

O acervo bibliográfico está organizado em prateleiras na sala de leitura com um total de 204 obras literárias.

A proposta curricular da alfabetização apresentada contempla os eixos temáticos de todas as áreas do conhecimento, objetivos, habilidades e estratégias metodológicas do currículo funcional e dimensão acadêmica.

CONCLUSÃO

Com base no acima exposto, considerando que a instituição atendeu, em sua maioria, o estabelecido no anexo IX da Resolução n.º 1.206/16-CEE/RO, considerando o cunho social de relevância do trabalho desenvolvido pela instituição junto aos municípios, entende-se que o pleito pode ser concedido, todavia, levando em consideração a forma de oferta da alfabetização pela instituição, não será contemplada a autorização de funcionamento para a oferta da alfabetização. Salientamos, ainda, a importância da mantenedora cumprir as determinações elencadas no Voto do relator, para sanar as pendências destacadas no bojo deste Parecer.

VOTO

Diante do exposto, somos de parecer favorável que a Câmara de Educação Básica:

1. Conceda, por quatro anos, ao Centro de Educação Especial Pedra Bonita, em Itapuã do Oeste, Credenciamento para a oferta da Educação Especial e, por dois anos, Autorização de Funcionamento para a oferta do Atendimento Educacional Especializado - AEE.

2. Determine à entidade mantenedora do Centro de Educação Especial Pedra Bonita, em Itapuã do Oeste, que adote as seguintes providências, no prazo de 90 (noventa) dias, e comprove junto a este Conselho Estadual de Educação:

2.1. providenciar profissionais especializados para atuar no Atendimento Educacional Especializado - AEE;

2.2. providenciar profissional devidamente habilitado para exercer a função de orientação educacional;

2.3. adequar o Regimento Escolar e a Proposta Pedagógica, conforme as atividades ofertadas pela instituição;

2.4. informar as atividades desenvolvidas no Atendimento Educacional Especializado - AEE com os alunos da inclusão;

2.5. encaminhar comprovante de escolaridade da profissional que exerce a função de fisioterapeuta.

Conselheiro Agenor Fernandes de Souza
Relator

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Básica, do Conselho Estadual de Educação de Rondônia, aprova o Parecer do Relator.

Sala das Sessões, Porto Velho, 24 de março de 2025.

Conselheira Irany de Oliveira Lima Morais
Presidente da Câmara de Educação Básica

CONSELHEIROS

Antônio Evangelista Sansão Puruborá

Camila Fernanda Carvalho Caetano

Francelena Santos Arruda

Francisca Batista da Silva

Francisca Diniz de Melo Martins

Severino Bertino Neto



Documento assinado eletronicamente por **FRANCISCA DINIZ DE MELO**, **Conselheiro(a)**, em 07/06/2025, às 18:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Irany de Oliveira Lima Morais**, **Presidente de Câmara**, em 08/06/2025, às 21:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Francisca Batista da Silva**, **Conselheiro(a)**, em 10/06/2025, às 09:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Antonio Evangelista Sansão Purubora**, **Conselheiro**, em 11/06/2025, às 11:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **SEVERINO BERTINO NETO**, **Conselheiro**, em 11/06/2025, às 14:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Agenor Fernandes de Souza**, **Conselheiro**, em 11/06/2025, às 15:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Francelena Santos Arruda**, **Vice-Presidente de Câmara**, em 11/06/2025, às 19:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Camila Fernanda Carvalho Caetano, Conselheiro(a)**, em 12/06/2025, às 09:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Horácio Batista Guedes, Presidente**, em 12/06/2025, às 13:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0060902873** e o código CRC **E5EB34C4**.

Referência: Caso responda este(a) Parecer CEE/RO, indicar expressamente o Processo nº 0029.031018/2025-00

SEI nº 0060902873